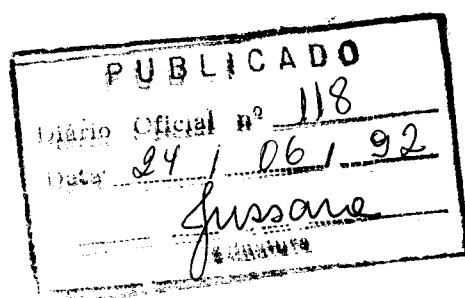




LEI Nº 4.487 DE 12 DE junho DE 1992

Considera de Utilidade Pública a CASA DO ESTUDANTE DE URUÇUI, em Teresina-PI (CEUT).



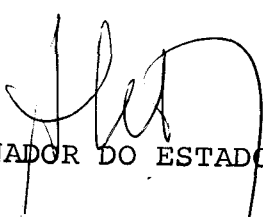
O Governador do Estado do Piauí

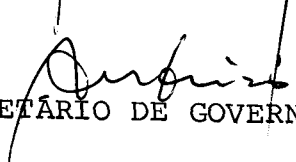
FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É reconhecida de Utilidade Pública a CASA DO ESTUDANTE DE URUÇUI, entidade sem fins lucrativos, com sede no município de Teresina-PI.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina (PI), 12 de junho de 1992.

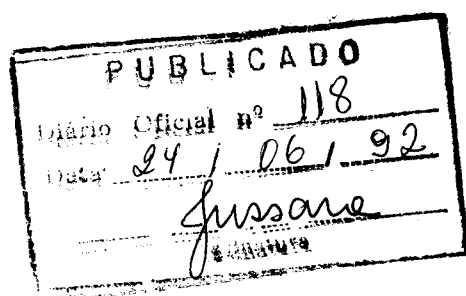

GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO



LEI Nº 4.487 DE 12 DE junho DE 1992

Considera de Utilidade Pública a CASA DO ESTUDANTE DE URUÇUI, em Teresina-PI (CEUT).



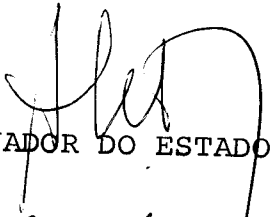
O Governador do Estado do Piauí

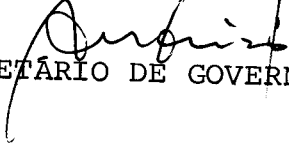
FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É reconhecida de Utilidade Pública a CASA DO ESTUDANTE DE URUÇUI, entidade sem fins lucrativos, com sede no município de Teresina-PI.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina (PI), 12 de junho de 1992.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO